

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO** E DO OUTRO O Sr. **JOSÉ ANTONIO AMÉRICO DE ARAÚJO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.285.954/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 703.852.024-58, portador da cédula de Identidade Nº 9599574 SDP/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA/CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOSÉ ANTONIO AMÉRICO DE ARAÚJO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.185.989/0001-96, estabelecida à Rua Lúcio Ferreira Duarte, 29, Bom Conselho – PE, centro-CEP: 55.330-000, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado mediante clausulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto é a prestação de serviços de manutenção, reparação, prevenção e correção de equipamentos hidráulicos e rede de abastecimento dos distritos do Município de Bom Conselho – PE. Com Vigência de 05 (cinco) meses, a partir do dia 03 de Julho de 2023.

1.2. Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 75 da Lei 14.133 de 01 abril de 2021.

1.3. Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO.





2.1. O Município pagará ao contratado a importância global **R\$ 55.630,00 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais)** sendo pago o valor de mensal de **R\$ 11.126,00 (Onze mil e cento e vinte e seis reais)**, inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO – 12 – PODER EXECUTIVO
00012 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
2.195 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será 05 (cinco) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2- Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada todas as obrigações, encargos, sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.





9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

10. CLAUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro desta cidade de **BOM CONSELHO**, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Bom Conselho /PE, 03 de Julho de 2023.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO/CONTRATANTE

JOSÉ ANTONIO AMÉRICO DE ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF: 043.614.954-08

TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF 052.587.724-03





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230726015715.pdf>
assinado por: idUser 199